



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.581, DE 2023**

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para autorizar a propaganda eleitoral em duas línguas, desde que uma delas seja o português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 242 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e poderá ser feita em duas línguas, desde que uma delas seja o português, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 335 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 02/10/2025 11:53:21.103 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 4581/2023

SBT-A n.1



* C D 2 5 9 8 0 9 5 3 4 6 0 0 *